



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 1892/2025

## *Projeto de Lei Legislativo nº 82/2025*

## PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Guerra Zonta, que “*Altera a Lei 5.301/2014 que dispõe sobre a denominação de logradouro, e dá outras providências*”.

Em sua justificativa, a proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 5.301/2014 que equivocadamente alterou a denominação da Rua Oito Irmãos para ser a divisa entre os bairros de Cruzeiro do Sul e Morada de Santa Fé, ficando a Rua Oito Irmãos, Cep nº 29.144-090 localizada somente no bairro Cruzeiro do Sul.

Afirma, ainda, que são muitas reclamações dos moradores e comerciantes que sofrem com este equívoco, trazendo transtornos com suas correspondências e entregas de encomendas.

Finaliza salientando que a via pública sempre pertenceu ao bairro Cruzeiro do Sul, mas a Lei n° 5.301/2014 modificou a divisa entre os dois bairros.

Entretanto, a proposição não está em consonância com o disposto nos arts. 3º, 10 e 11, todos da Lei Complementar federal nº 95/1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”*, que prevêem que a proposição deve ser clara e precisa, compreender as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas, as cláusulas de vigência e de revogação, quando couber, bem como a articulação dos artigos, incisos, etc.

No caso em tela, a alteração proposta na proposição descaracterizará a Lei 5.301/2014, vez que o seu artigo primeiro não versa sobre o bairro da Rua Oito Irmãos, mas sim prevê que a legislação estabelecerá os nomes de todas as ruas do município, senão vejamos:

*“Art. 1º. Fica definida a nomenclatura de todos os logradouros públicos que compõem os Bairros do Perímetro Urbano do Município*



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 1892/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 82/2025

*de Cariacica, definidos participativamente pelo Plano de Organização Territorial (POT) do Município".*

Ante o exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise, ante as inconsistências acima mencionadas.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de julho de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**CLAUDIO ANDRADE**  
Matrícula nº 3989



Rod. BR 262, Km 3,5 S/Nº, Campo Grande, Cariacica/ES - CEP 29140-052  
Autenticação do documento gerado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Cariacica/ES  
com o identificador (27)00226825534003900camaraes.cariacica.es.gov.br  
Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.